

ILMO. (A) SR. (A) COORDENADOR (A) REGIONAL DE CONTROLE PROCESSUAL DE AUTOS DE INFRAÇÃO – URFBIO CENTRO OESTE.

Processo SEI nº 2100.01.0032564/2021-89

Requerente: Wagner Fonseca de Sousa

CPF: [REDACTED]

O Sr. Wagner Fonseca de Sousa, pessoa física inscrita no CPF sob nº [REDACTED], estabelecido no endereço [REDACTED] em [REDACTED], vem, por seu procurador que esta subscreve, com fulcro na Seção XII do Decreto Nº 47.749/2019, apresentar RECURSO para a decisão pelo INDEFERIMENTO da solicitação de DAIA relativo ao processo SEI nº 2100.01.0032564/2021-89, homologada em 13/12/2021 por servidor do URFBio Centro Oeste - Núcleo de Apoio Regional de Oliveira.

I – DA TEMPESTIVIDADE

O Parecer Técnico nº 120/IEF/NAR TIRADENTES/2021 que embasou a decisão do processo foi emitido em 01/12/2021. O Ofício que homologou a decisão pelo indeferimento foi emitido em 13/12/2021. O e-mail para comunicação da decisão foi enviado em 15/12/2021. Iniciada em 15/12/2021 a contagem do prazo de 30 (trinta) dias previsto no art. 80 do Decreto Nº 47.749/2019¹, este se esgota no dia 13/01/2022, de acordo com a regra prescrita pelo art. 59 da Lei 14.184/2002². Portanto, resta indiscutivelmente tempestivo o presente recurso.

II – DOS FATOS

Conforme consta no documento produzido pela autoridade ambiental (Ofício de Decisão IEF/NAR OLIVEIRA nº. 2100.01.0032564/2021-89/2021), o indeferimento do

¹ Art. 33 – O recurso deverá ser interposto no prazo de trinta dias, contados da data de ciência da decisão impugnada, por meio de requerimento escrito e fundamentado, facultando-se ao recorrente a juntada de documentos que considerar convenientes.

² Art. 59 - Os prazos começam a correr a partir do dia da ciência oficial do interessado, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§ 1º - (...)

§ 2º - (...)

§ 3º - Os prazos expressos em dias contam-se de modo contínuo.

requerimento, sobre todas as considerações do Parecer Técnico, foi (exclusivamente) pelo fato de a intervenção requerida não atender aos requisitos legais, por não estar elencada nos casos excepcionais, previstos para obtenção de autorização, nos incisos I, II e IV do art. 3º, da Lei Estadual nº 20.922/2013 ou DN COPAM 236/2019.

Contudo, a justificativa apresentada, cabe questionamento, conforme será demonstrado a seguir.

III – DOS ARGUMENTOS

III.I Regularidade do Cadastro Ambiental Rural (CAR)

Compulsando os documentos elaborados pela autoridade ambiental, consta no Parecer Técnico nº 120/IEF/NAR TIRADENTES/2021 a seguinte informação:

“Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado não correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. O quantitativo do uso atual do imóvel no que tange a área consolidada (154,6016 ha) e remanescente de vegetação nativa (0,00) estão errados. Porém, a localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente.”

Comenta-se o fato de o CAR da propriedade ter sido retificado em data anterior à emissão do Parecer Técnico. Conforme Parecer nº 123/IEF/NAR TIRADENTES/2021, relativo à outro requerimento de DAIA na mesma propriedade, a equipe técnica do IEF considerou que informações as prestadas no CAR retificado (**Anexo 2**) correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel e que a localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente.

III.II Classificação da vegetação

Compulsando os documentos elaborados pela autoridade ambiental, consta no Parecer Técnico nº 120/IEF/NAR TIRADENTES/2021 a seguinte informação:

“Foi realizado um inventário florestal em área testemunha, adjacente a área objeto do auto de infração 222527/2020. Foram amostradas 4 parcelas e identificadas 11 espécies. Todas as espécies identificadas ocorrem em formações florestais (Floresta Estacional Semidecidual) ou em áreas de transição. Na ocasião da vistoria foi observado, considerado os parâmetros da Resolução CONAMA 392/2007, que se refere a uma floresta estacional semidecidual, típica de mata de galeria ou vegetação ciliar.”

É fato que, de acordo com o Inventário Florestal de Minas Gerais, o município de Cláudio/MG possui uma cobertura vegetal de 13,86% e o imóvel em questão está

localizado no Bioma Cerrado. Apesar disso, conforme Parecer Técnico elaborado (trecho transcrito acima) a Fazenda Magnólia apresenta formações vegetais características de zonas de transição (ecótono) com Floresta Estacional Semidecidual.

No Plano de Utilização Pretendida elaborado para o processo, a vegetação na Fazenda Magnólia é definida como fragmentos florestais característicos de Cerrado - ocorrendo ao longo dos córregos que passam pela propriedade, formações de Matas de Galeria. A vegetação nativa não foi caracterizada e/ou classificada de acordo com a resolução CONAMA 392/2007, por priorizar a classificação do bioma feito pelo IBGE – que indica que a área está sob influência do bioma Cerrado e, por levar em conta que a maioria das espécies encontradas no Inventário Florestal realizado serem classificadas como características de fisionomias de Cerrado (latu sensu) e ou áreas de transição (ecótono) de Cerrado com Floresta Estacional Semidecidual – 12 das 21 espécies (**Anexo 1**).

Considerando os procedimentos administrativos da análise de requerimentos para obtenção do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental, considera-se que esclarecimentos e/ou adequação sobre a classificação da vegetação poderiam ter sido solicitados como informações complementares, conforme art. 19 do Decreto Nº 47.749/2019.³

III.1 Vedação Legal

Compulsando os documentos elaborados pela autoridade ambiental, consta no Parecer Técnico nº 120/IEF/NAR TIRADENTES/2021 a seguinte informação:

*“Como houve intervenção em área de preservação com supressão de vegetação nativa, cujo uso pretendido, conforme esclarecido no Plano de Utilização Pretendida é a construção de barragem paisagística se faz necessário a verificação da possibilidade legal. De acordo com a Lei 20.922/2013 em seu artigo 12, a intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, **interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental**, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio. Em consulta a Lei 20922/2019 e Deliberação Normativa COPAM 236/2019, onde estão definidas as atividades consideradas como utilidade pública, interesse social e baixo impacto, não possível enquadrar o uso proposto, barragem paisagística, tendo em vista a ocorrência de supressão de vegetação nativa.”*

Conforme supracitado, no requerimento da intervenção, a justificativa para a intervenção apresentada foi criar/construir uma lagoa com finalidade **principal**

³ Art. 19 – Poderão ser solicitadas informações complementares pelo órgão ambiental, que serão comunicadas ao empreendedor em sua completude, uma única vez, ressalvadas aquelas decorrentes de fatos supervenientes verificados pela equipe técnica e devidamente justificados nos autos do requerimento de intervenção ambiental.

paisagística. Conforme apresentado no PUP, a lagoa **também apresenta benefícios**, tais como: melhora na qualidade de vida dos moradores e frequentadores do local; representar uma possível fonte de água para a fauna (principalmente para o gado na propriedade); atuar e auxiliar no equilíbrio do solo-clima-vegetação, filtrando a radiação solar e suavizando a temperatura; atuar conservando a umidade do solo; etc.

Diante da problemática da crise ambiental, que é cada vez mais atual, a regularização e a legalização das intervenções ambientais, apresentam-se como o primeiro passo para permitir o desenvolvimento socioeconômico (que é necessário), mitigando os impactos sobre o meio ambiente e controlando a exploração não sustentável, ilegal e desenfreada, dos recursos naturais.

A intervenção corretiva, já ocorrida e atuada (algumas parcelas da multa, inclusive, já foram quitadas), foi motivada, a princípio, pela necessidade de otimização do curso d'água – desassoreamento. Outras motivações para a referida intervenção: captação de água para dessedentação de bovinos da propriedade (uma vez que os bovinos estavam adentrando na APP para beber água) e preservação de uma ponte de madeira sob o curso d'água, que liga a entrada principal da fazenda à principal estrada de servidão (com o curso d'água assoreado, o nível da água subiu, comprometendo a estrutura da ponte aumentando o risco de rompimento da mesma).

Assim sendo, considera-se a possibilidade de enquadramento na Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013:

“Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - de utilidade pública:

{...}

d) as seguintes atividades, que comprovadamente proporcionem melhorias na proteção das funções ambientais em APPs:

1) desassoreamento de cursos d'água e de barramentos com vistas à minimização de eventos críticos hidrológicos adversos;

{...}

{...}

II - de interesse social:

{...}

e) a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e de efluentes tratados para projetos cujos recursos hídricos sejam partes integrantes e essenciais da atividade;

{...}”

III - atividade eventual ou de baixo impacto ambiental:

{...}

b) a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados, desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos;

{...}”

Ainda é importante ressaltar, que todas as outras áreas de APP da fazenda são preservadas (e cercadas), uma vez que a fazenda utiliza dos recursos hídricos para a práticas de suas atividades, e não é de interesse do proprietário autuado, provocar ações antrópicas que causem impactos negativos nestas áreas. O proprietário, inclusive, já manifestou interesse em fazer um **plantio de preenchimento (reflorestamento) em outra área de APP na Fazenda Magnólia** (Coordenadas UTM 512519.44 m E, 7742096.46 m S) – que pode, inclusive, servir como **compensação** para a intervenção já ocorrida e objeto do Auto de Infração.

Considerando os procedimentos administrativos da análise de requerimentos para obtenção do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental, considera-se que esclarecimentos e/ou adequações para a justificativa/finalidade da intervenção corretiva apresentada, principalmente após a vistoria realizada no local, poderiam ter sido solicitados como informações complementares, conforme art. 19 do Decreto Nº 47.749/2019.

V. DOS PEDIDOS

Face a todo o exposto, requer o Sr. *Wagner Fonseca de Sousa*:

- I. Que seja **reconsiderada** a decisão homologada para o **INDEFERIMENTO** do processo;
- II. As correspondências referentes ao presente procedimento sejam endereçadas, em nome do defendente, à **Rua Rio de Janeiro, nº 1305, Bairro Centro em Divinópolis/MG, Cep.: 35.500-009**, sob pena de nulidade.

Termos em que, pede deferimento.



Vinícios Guilherme Lopes da Cruz – Procurador

Divinópolis, 12 de janeiro de 2021.

ANEXOS:

01- Classificação das espécies;

02- CAR Retificado;

03- Documentos pessoais do requerente;

04- Procuração;

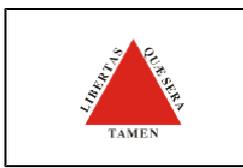
05- Documentos pessoais do procurador;

ANEXO 1 – TABELA DE CLASSIFICAÇÃO* DAS ESPÉCIES OCORRENTES NA PROPRIEDADE, CONFORME INVENTÁRIO FLORESTAL REALIZADO.

Nome popular	Nome Científico	Domínios Fitogeográficos	Tipos de Vegetação
Angico de Cerrado	<i>Anadenanthera falcata</i>	Caatinga, Cerrado, Mata Atlântica	Caatinga (stricto sensu), Cerrado (lato sensu) , Floresta Estacional Semidecidual, Floresta Ombrófila (Floresta Pluvial)
Peroba	<i>Aspidosperma parvifolium</i>	Mata Atlântica	Floresta Estacional Semidecidual, Floresta Ombrófila (Floresta Pluvial), Vegetação Sobre Afloramentos Rochosos
Peroba Rosa	<i>Aspidosperma polyneuron</i>	Mata Atlântica	Floresta Estacional Semidecidual
Sucupira Preta	<i>Bowdichia virgilioides</i>	Amazônia, Caatinga, Cerrado, Mata Atlântica, Pantanal	Carrasco, Cerrado (lato sensu) , Floresta Ciliar ou Galeria, Floresta Estacional Perenifólia, Floresta Estacional Semidecidual, Restinga
Conduru	<i>Brosimum rubescens</i>	Amazônia, Cerrado, Mata Atlântica	Área Antrópica, Campinarana, Floresta Ciliar ou Galeria, Floresta de Terra Firme, Floresta Ombrófila (Floresta Pluvial), Restinga
Pau ferro	<i>Caesalpinia leiostachya</i>	Mata Atlântica	Floresta Ciliar ou Galeria, Floresta Ombrófila (Floresta Pluvial)
Pequi	<i>Cayocar brasiliense</i>	Amazônia, Caatinga, Cerrado, Mata Atlântica	Cerrado (lato sensu)
Pau de Oleo	<i>Copaifera trapezifolia</i>	Mata Atlântica	Floresta Ciliar ou Galeria, Floresta Ombrófila (Floresta Pluvial)
Sagra D'água	<i>Croton urucurana</i>	Amazônia, Cerrado, Mata Atlântica	Floresta Ciliar ou Galeria, Floresta Estacional Semidecidual, Floresta Ombrófila (Floresta Pluvial)
Jacaranda do Cerrado	<i>Machaerium opacum</i>	Caatinga, Cerrado	Caatinga (stricto sensu), Campo Rupestre, Cerrado (lato sensu)
Tingui Preto	<i>Dictyoloma vandellianum</i>	Amazônia, Caatinga, Cerrado, Mata Atlântica	Área Antrópica, Floresta Ciliar ou Galeria, Floresta Estacional Semidecidual, Floresta Ombrófila (Floresta Pluvial), Restinga
Candeia	<i>Eremanthus erythropappus</i>	Cerrado, Mata Atlântica	Campo de Altitude, Campo Rupestre, Cerrado (lato sensu) , Floresta Ciliar ou Galeria, Floresta Estacional Semidecidual, Vegetação Sobre Afloramentos Rochosos
Jatoba	<i>Hymenaea courbaril</i>	Amazônia, Caatinga, Cerrado, Mata Atlântica, Pantanal	Área Antrópica, Cerrado (lato sensu) , Floresta Ciliar ou Galeria, Floresta de Terra Firme, Floresta Ombrófila (Floresta Pluvial), Restinga
Açoita Cavalo	<i>Luehea grandiflora</i>	Amazônia, Caatinga, Cerrado, Mata Atlântica, Pantanal	Área Antrópica, Cerrado (lato sensu) , Floresta Ciliar ou Galeria, Floresta Estacional Decidual

Nome popular	Nome Científico	Domínios Fitogeográficos	Tipos de Vegetação
Canudo de Pito	<i>Mabea fistulifera</i>	Amazônia, Caatinga, Cerrado, Mata Atlântica	Área Antrópica, Campo de Várzea, Cerrado (lato sensu), Floresta Ciliar ou Galeria, Floresta de Terra Firme, Floresta Estacional Decidual, Floresta Estacional Perenifólia, Floresta Estacional Semidecidual, Floresta Ombrófila (Floresta Pluvial), Floresta Ombrófila Mista, Savana Amazônica
Farinha Seca	<i>Machaerium stipitatum</i>	Cerrado, Mata Atlântica, Pampa	Floresta Ciliar ou Galeria, Floresta Estacional Semidecidual, Floresta Ombrófila (Floresta Pluvial)
Angico Branco	<i>Parapiptadenia rígida</i>	Mata Atlântica, Pampa	Floresta Estacional Decidual, Floresta Estacional Semidecidual, Floresta Ombrófila (Floresta Pluvial)
Sucupira Branca	<i>Pterodon emarginatus</i>	Amazônia, Caatinga, Cerrado, Pantanal	Cerrado (lato sensu), Floresta Ciliar ou Galeria, Floresta Estacional Semidecidual
Mandiocão	<i>Schefflera morototoni</i>	Amazônia	Cerrado (lato sensu), Floresta de Terra Firme, Floresta Estacional Perenifólia, Floresta Estacional Semidecidual, Floresta Ombrófila (Floresta Pluvial)
Carvoeiro	<i>Sclerolobium paniculatum</i>	Amazônia, Caatinga, Cerrado	Cerrado (lato sensu), Floresta Ciliar ou Galeria, Floresta Estacional Decidual, Floresta Estacional Semidecidual, Savana Amazônica
Majoleiro	<i>Senegalia polyphylla</i>	Amazônia, Caatinga, Cerrado, Mata Atlântica, Pantanal	Campinarana, Cerrado (lato sensu), Floresta Ciliar ou Galeria, Floresta de Terra Firme, Floresta Estacional Semidecidual, Floresta Ombrófila (Floresta Pluvial)

* Classificação feita com base nos dados disponíveis no Flora do Brasil – Programa Re flora, disponível em: <<http://floradobrasil.jbrj.gov.br/reflora/listaBrasil/ConsultaPublicaUC/ConsultaPublicaUC.do#CondicaoTaxonCP>>



RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: [REDACTED]	Data de Cadastro: 14/07/2015 11:35:45
-----------------------------	---------------------------------------

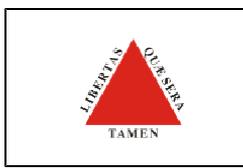
RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Nome do Imóvel Rural: Fazenda Magnólia		
Município: Cláudio		UF: Minas Gerais
Coordenadas Geográficas do Centróide do Imóvel Rural:	Latitude: [REDACTED]	Longitude: [REDACTED]
Área Total (ha) do Imóvel Rural: 161,0477		Módulos Fiscais: 5,3683
Código do Protocolo: [REDACTED]		

INFORMAÇÕES GERAIS

1. Este documento garante o cumprimento do disposto nos § 2º do art. 14 e § 3º do art. 29 da Lei nº 12.651, de 2012, e se constitui em instrumento suficiente para atender ao disposto no art. 78-A da referida lei;
2. O presente documento representa a confirmação de que foi realizada a declaração do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural-CAR e que está sujeito à validação pelo órgão competente;
3. As informações prestadas no CAR são de caráter declaratório;
4. Os documentos, especialmente os de caráter pessoal ou dominial, são de responsabilidade do proprietário ou possuidor rural declarante, que ficarão sujeitos às penas previstas no art. 299, do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de setembro de 1940) e no art. 69-A da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;
5. O demonstrativo da situação das informações declaradas no CAR, relativas às áreas de Preservação Permanente, de uso restrito e de Reserva Legal poderá ser acompanhado no sítio eletrônico www.car.gov.br;
6. Esta inscrição do Imóvel Rural no CAR poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, em função do não atendimento de notificações de pendência ou inconsistências detectadas pelo órgão competente nos prazos concedidos ou por motivo de irregularidades constatadas;
7. Este documento não substitui qualquer licença ou autorização ambiental para exploração florestal ou supressão de vegetação, como também não dispensa as autorizações necessárias ao exercício da atividade econômica no imóvel rural;
8. A inscrição do Imóvel Rural no CAR não será considerada título para fins de reconhecimento de direito de propriedade ou posse; e
9. O declarante assume plena responsabilidade ambiental sobre o Imóvel Rural declarado em seu nome, sem prejuízo de responsabilização por danos ambientais em área contígua, posteriormente comprovada como de sua propriedade ou posse.





RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

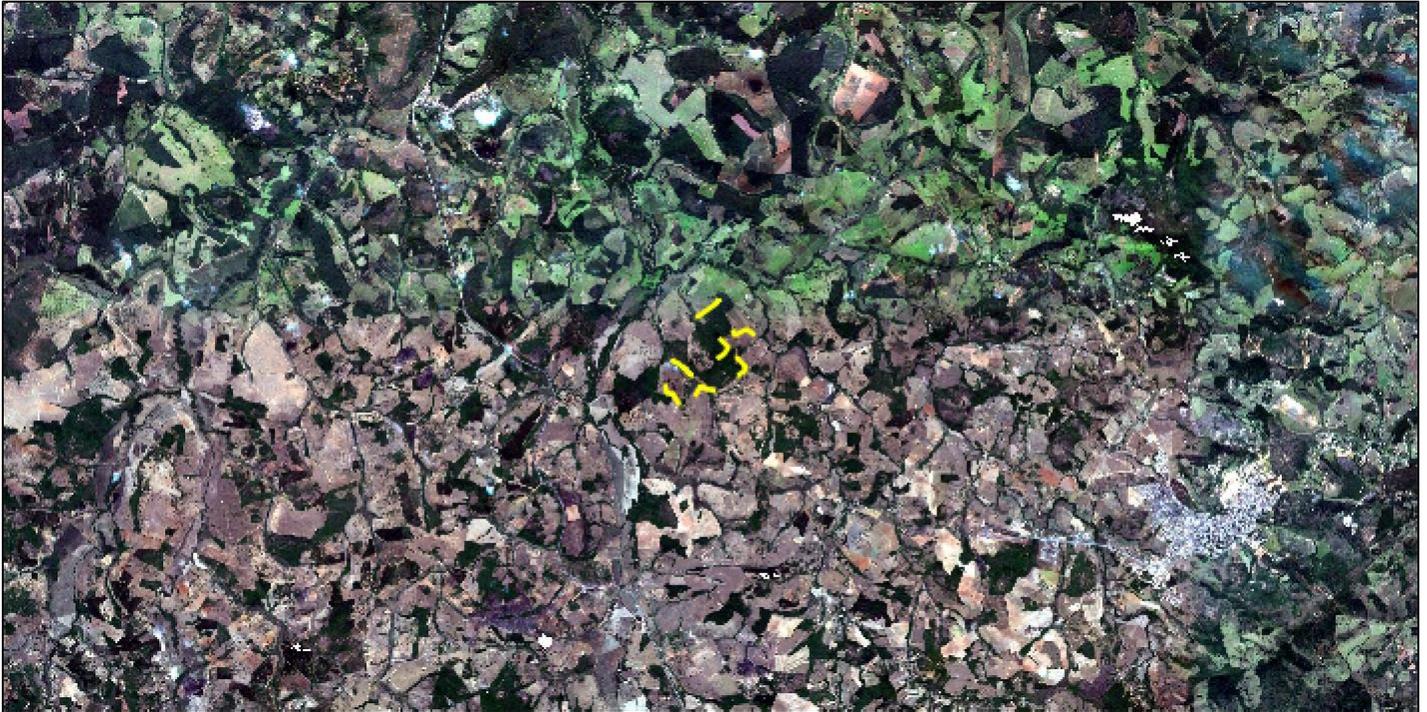
Registro no CAR: [REDACTED]

Data de Cadastro: 14/07/2015 11:35:45

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Foi detectada uma diferença entre a área do imóvel rural declarada conforme documentação comprobatória de propriedade/posse/concessão [161.2133 hectares] e a área do imóvel rural identificada em representação gráfica [161,0477 hectares].

REPRESENTAÇÃO GRÁFICA



IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO/POSSUIDOR

CPF: [REDACTED]

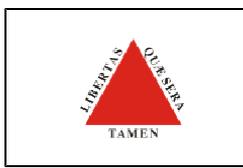
Nome: WAGNER FONSECA DE SOUSA

ÁREAS DECLARADAS (em hectares)

CAR - Cadastro Ambiental Rural

Página 2/3





RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: [REDACTED] Data de Cadastro: 14/07/2015 11:35:45

Imóvel		Imóvel	
Área Total do Imóvel	161,0477	Área Consolidada	67,6096
Área de Servidão Administrativa	1,8351	Remanescente de Vegetação Nativa	88,0202
Área Líquida do Imóvel	159,2126	Reserva Legal	
APP / Uso Restrito		Área de Reserva Legal	33,0089
Área de Preservação Permanente	8,5128		
Área de Uso Restrito	0,0000		

MATRÍCULAS DAS PROPRIEDADES DO IMÓVEL

Número da Matrícula	Data do Documento	Livro	Folha	Município do Cartório
[REDACTED]	22/12/2020	[REDACTED]	[REDACTED]	Cláudio/MG



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

NOME
WAGNER FONSECA DE SOUSA



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
[REDACTED] SSP MG

CPF [REDACTED] DATA NASCIMENTO
07/03/1971

FILIAÇÃO
JOSE CECCOLI DE SOUSA
ANTONIETA ELDA FONSECA DE SOUSA

PERMISSÃO [REDACTED] ACC [REDACTED] CAT. HAB. AD

Nº REGISTRO [REDACTED]

VALIDADE 05/09/2021

1ª HABILITAÇÃO 21/07/1992

OBSERVAÇÕES
EXERCE ATIV REMUNERADA;

[Signature]

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL CLAUDIO, MG

DATA EMISSÃO 08/09/2016

[Signature]

Ana Cláudia Oliveira Perry
Diretora DETRAN/MG

ASSINATURA DO EMISSOR

PROIBIDO PLASTIFICAR

DETRAN - MG (MINAS GERAIS)

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração, eu WAGNER FONSECA DE SOUZA, inscrito no CPF: [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], nomeia e constitui como procuradores a Sra. JESSICA MÔNICA RABELO DO CARMO, solteira, Engenheira Ambiental, inscrita sob o CPF: [REDACTED], residente e domiciliada em [REDACTED], o Sr. EDUAR SHELDON CAMPOS PAIVA, solteiro, assistente de Meio Ambiente, inscrito sob o CPF: [REDACTED] residente e domiciliado em [REDACTED], o Sr. JOSÉ FERREIRA DA SILVA JUNIOR, solteiro, assistente de Meio Ambiente, inscrito sob o CPF: [REDACTED], residente e domiciliado em [REDACTED] e o Sr. VINÍCIOS GUILHERME LOPES DA CRUZ, casado, brasileiro, Engenheiro Ambiental, inscrito sob o CPF: [REDACTED], residente e domiciliado em [REDACTED], para fim específico de representar-me junto aos órgãos do estado de Minas Gerais, como, INCRA, IGAM, FEAM, IEF, SEMAD, IMA, IPHAN, IEPHA, IBAMA, DER, DNIT, SUPRAM, COPAM, MINISTÉRIO PÚBLICO DO MEIO AMBIENTE, PREFEITURA MUNICIPAL, SECRETARIAS MUNICIPAIS DE DIVINÓPOLIS, CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (COMMAM), CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL (CODEMA), formalizar processos, assinar ART, alterar titularidade, enfim, junto a todas as esferas - federal estadual e municipal de meio ambiente e regularização, podendo assinar documentos tais como: requerimentos, Termo de Responsabilidade, FCE, FOB, CND's, declaração de inexistência de áreas suspeitas de contaminação ou contaminadas, requerimento de intervenção ambiental, e outros formulários diversos que se fizerem necessários para regularização ambiental, inclusive substabelecer.

A Sra. Jéssica Mônica Rabelo do Carmo, o Sr. Eduar Sheldon Campos Paiva, o Sr. José Ferreira da Silva Junior e o Sr. Vinícios G. L. Cruz, podem assinar documentos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato.

Cláudio, 09 de dezembro de 2020.


WAGNER FONSECA DE SOUZA
CPF: [REDACTED]

R. Rio de Janeiro, 1305 AP 02 -Centro, Divinópolis - MG, 35500-009
contato@globusproengenharia.com - (37) 3213-6976

CLÁUDIO/MG, 10/12/2020

Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de WAGNER FONSECA DE SOUZA em testemunho da verdade.

SELO CONSULTA: ECJ81868

CODIGO SEGURANÇA: 16636408129111660

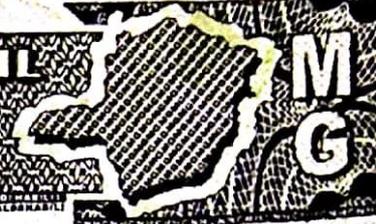
Quartelão de atos praticados:
Atos(s) praticado(s) por: Ilamara Dias de Jesus - Auxiliar

E-mail: R\$ 6,48 - Tfu: R\$ 1,70 - Valor final: R\$ 7,34 - ISS: R\$ 0,16

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.trfj.jus.br>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO



MG

NOME
VINICIOS GUILHERME LOPES DA CRUZ



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
[REDACTED] SSP MG

CPF [REDACTED] DATA NASCIMENTO
17/02/1990

FILIAÇÃO
JOAQUIM ANTONIO DA CRUZ
MARIA LUCIA LOPES DA CRUZ

PERMISSÃO [REDACTED] ACC [REDACTED] CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO [REDACTED]

VALIDADE
07/12/2023

1ª HABILITAÇÃO
23/06/2008

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

OBSERVAÇÕES

Vinicios Cruz

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
DIVINOPOLIS, MG

DATA EMISSÃO
08/12/2018

Alessandro Amaro da Matta

Alessandro Amaro da Matta
Diretor DETRAN/MG

ASSINATURA DO EMISSOR

MINAS GERAIS

PROIBIDO PLASTIFICAR



CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.
 CNPJ 08.961.882/0001-58
 Insc. Estadual 062.522136.0067
 Av. Barro Preto, 1200 - 1º Andar - Alameda
 Santa Agostinho - CEP 30.130-121
 Belo Horizonte - MG

Nota Fiscal - Conta de Energia Elétrica
 Serie: U1 NF: 350598887

Controle:
 30018/0066

Emissão: 07/12/2021 Impresão: 07/12/2021 09:31:59 Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE criado pela
 Emissão autorizada pelo Regime Especial PPA Nº 45.000009762.37 - SEF-MG Lei nº 10.438 de abril de 2002



Nº DO CLIENTE: [REDACTED]

Nº da Instalação	Subclasse	Classe
3000955231	RESIDENCIAL	Monofásica
Data de Leitura		Modalidade Tarifária
Anterior	Atual	Retorno
09/11	07/12	07/01
Tarifa Convencional		

MEDIDOR Nº: AMD11B215378

Informações Técnicas			
Tipo de Medição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Consumo kWh
Energia Elétrica	13774	14070	296

VALORES FATURADOS			
Descrição	Quantidade	Preço	Valor (R\$)
Energia Elétrica kWh	296	1,13267061	335,24
ENCARGOS/COBRANÇAS			
Descrição			Valor R\$
Contrib. Custeio Ilum. Pública			33,73
TARIFAS APLICADAS (Sem Impostos)			
Energia Elétrica kWh		0,76005000	
ADICIONAL BANDEIRAS (Já incluído no Valor a Pagar)			62,62
BANDEIRA ESCASSEZ HÍDRICA			

Meta de Redução Mensal: 23,77 kWh
 Redução Mensal Apurada: 0 kWh

CPF: 085.938.906-52

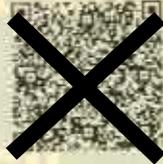
Pág 1 de 1

RESERVADO AO FISCO 692D.DF80.0EAA.0EE4.00AE.6C41.568C.37B4

REFERENTE A	VENCIMENTO	VALOR A PAGAR
DEZ/2021	01/01/2022	R\$ 368,97

	Base de Cálculo (R\$)	Alíquotas	Valor (R\$)
ICMS	335,24	30,00	R\$ 100,57
PASEP	234,67	0,74	R\$ 1,73
COPINS	234,67	3,40	R\$ 7,97

Histórico do Consumo				PARA PAGAR ESTA FATURA PELO PIX:
Mês/Ano	Consumo kWh	Média kWh/dia	Dias de Faturam.	
NOV/2021	297	9,26	32	
OUT/2021	329	11,34	29	
SET/2021	256	8,30	31	
AGO/2021	348	10,54	33	
JUL/2021	304	10,48	29	
JUN/2021	250	7,81	32	
MAI/2021	242	8,54	28	
ABR/2021	310	10,00	31	
MAR/2021	280	8,75	32	
FEV/2021	317	11,32	28	
JAN/2021	288	9,00	32	
DEZ/2020	250	8,21	30	



Informações Gerais
 NOV/2021 Band. Esc. Hídrica - DEZ/2021 Band. Esc. Hídrica
 Tarifa vigente conforme Res. Anel nº 2.877, de 25/05/2021
 O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Para estes, estão sujeitas penalidades legais vigentes (multas) e/ou atualização financeira (juros) baseadas no vencimento das mesmas.
 É dever do consumidor manter os dados cadastrais sempre atualizados e informar alterações da atividade exercida no local.
 Faça sua adesão para recebimento da conta de energia por e-mail acessando www.cemig.com.br
 Leitura realizada com calendário de faturamento.

RECEBA SUA FATURA DE ENERGIA POR E-MAIL DE FORMA FÁCIL, RÁPIDA E SEGURA.
 ACESSSE AGORA www.cemig.com.br

CÓDIGO DE DÉBITO AUTOMÁTICO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
08090364889	01/01/2022	R\$ 368,97
REFERENTE A: DEZ/2021	Nº DA INSTALAÇÃO: 3000955231	

8365000003-6 68970138000-8 75115335711-4 08090364889-9



Usuário Externo (signatário):	Vinícios Guilherme Lopes da Cruz
Data e Horário:	12/01/2022 17:40:18
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	2100.01.0032564/2021-89
Interessados:	Vinícios Guilherme Lopes da Cruz
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Recurso Recurso Administrativo para o indeferiem	40754781

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Instituto Estadual de Florestas.